Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1816/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13108/2015
PROTOCOLO	: 1612367
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 0776/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA (PAPEL COUCHÊ, PAPEL OFF-SET, SULFITE, ESPIRAIS, CAPAS ETC.)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.925,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho n.º 0776/2015, formalizada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Alessandra de Ângelo Mendonça - EPP***, objetivando a aquisição de material para utilização em gráfica (papel couchê, papel off-set, sulfite, espirais, capas etc.), para atendimento da Secretaria de Comunicação do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 39.925,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 31/2015 e a Nota de Empenho n.º 776/2015, foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG-G.MJMS-2609/2016** (pp. 194-198).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 402/2017 (pp. 200/203), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC - 10915/2017 (pp.204/205), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 0776/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	39.925,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.925,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.925,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.925,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0776/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl